



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 90, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1394, de 2023, que Reconhece como manifestação da cultura nacional o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

13 de agosto de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4540543866>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
1.394, de 2023, da Deputada Detinha, que
*reconhece como manifestação da cultura nacional o
Círio de Nazaré, realizado na cidade de São
Luís, no Estado do Maranhão.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.394, de 2023, de autoria da Deputada Detinha, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, a autora discorre sobre as origens do Círio de Nazaré, realizado no bairro Cohatrac, em São Luís do Maranhão, e elenca as razões que justificam, em seu entender, o reconhecimento como manifestação da cultura nacional da manifestação religiosa mencionada.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

No Senado Federal, o PL nº 1.394, de 2023, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A origem do Círio de Nazaré está envolta em lendas e fatos históricos. Como manifestação religiosa, o culto a Nossa Senhora de Nazaré originou-se na Europa cristã; no Brasil, teve início na cidade de Belém do Pará, onde, há mais de dois séculos, é realizado anualmente no mês de outubro.

Por ocasião da comemoração do bicentenário da festividade, ocorrido no ano de 1992, com o intuito de disseminar a devoção e levar ao conhecimento dos outros brasileiros a força da fé à Santa, a Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Nazaré foi levada por missionários a todas as capitais brasileiras. Pela ligação histórica existente entre Maranhão e Pará, São Luís foi a primeira cidade a ser visitada.

O Cohatrac é um bairro residencial, de classe média, localizado no leste da cidade de São Luís. A Capela Nossa Senhora de Nazaré, localizada na comunidade, havia sido recentemente elevada à categoria de Paróquia. Esse fato, aliado à visita da Imagem Peregrina, ensejou a realização do primeiro Círio de Nazaré em terras maranhenses. Desde então, a história fala por si só: a procissão é uma das maiores manifestações religiosas do Maranhão, sendo acompanhada por mais de cem mil fiéis.

Deve-se ressaltar, ainda, a existência de legislação estadual que reconhece a importância histórica e cultural da festividade e a inclui no calendário cívico oficial do Estado.

Acreditamos que o reconhecimento como manifestação da cultura nacional do Círio de Nazaré realizado na cidade de São Luís do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Maranhão irá fortalecer a identidade cultural e espiritual da região, além de movimentar a economia local e promover nacional e internacionalmente a cidade, razões pelas quais somos favoráveis à iniciativa.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.394, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****43ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	7. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1394/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA				1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
ANDRÉ AMARAL				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
BETO MARTINS	X			3. FLAVIO AZEVEDO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1394/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 13/08/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

13 de agosto de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4540543866>